



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BELO JARDIM**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
09/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS
BELO JARDIM E A EMPRESA S.S.
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.767.239/0006-50, sediado na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim/PE, CEP 55.155-730, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES**, portador do RG nº 697269 SSP/CE, e do CPF nº 220.780.021-00, nomeado pela Portaria IFPE Nº 562, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2016, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **S. S. EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.159.145/0001-28, sediada na Rua Felipe Cortez, 159, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-150, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GIOVANI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.060.723 SSP/PE e do CPF nº 009.863.904-88, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 09/2015**, para prestação de serviços de condução de veículos, conforme o processo nº 23297.013529.2013-33, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2015 por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 01/08/2018 a 01/02/2019, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como incluir adicional noturno para o posto de 1 (um) condutor de veículo oficial para atender demanda com *Campus* Belo Jardim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a inclusão do adicional noturno referente a 1 (um) posto de trabalho, o valor mensal do contrato passará de R\$ 24.344,01 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro e um centavo) para R\$ 25.435,35 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco e trinta e cinco centavos), correspondendo a um acréscimo percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do termo aditivo é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N.05/2017

Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N. 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao contrato não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 152.612,10 (cento e cinquenta e dois mil, seiscientos e doze e dez centavos)** e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do elemento de despesa 339039, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 108833, da Unidade Orçamentária nº 26418, do Orçamento próprio do IFPE para o Exercício Financeiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 31 de julho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES

**BRUNO GIOVANI PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA**

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: